LEI COMPLEMENTAR No 163 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Cria Zona de Expansão Urbana em Imóvel rural constituído pela "Gleba 2A-1" do Imóvel denominado "Haras Pindorama", sito no Bairro do Jacaré Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo; com área total de 296.840, 36 m2; disciplina o uso de solo no local e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Zona de Expansão Urbana no imóvel rural em epígrafe, especificado no croqui e respectivo Memorial Descritivo (anexos) datados de 25.09.1998 de autoria do Engº Civil e Agrim. Joaquim Katsuo Ohori (CREA-SP 060.117.685-1), com a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

"Tem início no ponto 2, localizado junto à cerca e faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, antiga Rodovia Marechal Rondon/SP-300, na intersecção com a Estrada Municipal, desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 267,29 metros, até o ponto 3, PC da referida curva, desse ponto segue com rumo de 83º57'29"NW e distância de 126,93 metros, até o ponto 4, localizado no cruzamento da cerca com um córrego e confrontando do ponto 2 ao 4 com a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia segue pelo córrego, no sentido jusante, por uma extensão de 324,70 metros, até o ponto 5, desse ponto deflete à direita, abandonando o córrego com rumo de 40º53'01"NE e distância de 141,64 metros, até o ponto 6, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 02º14'57"NE e distância de 38,22 metros, até o ponto 7, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 37º07'06"NW e distância de 133,60 metros, até o ponto 8, localizado num canto de cerca na lateral da Rua Vitória, confrontando do ponto 4 ao 8 com Sérgio Lívio Malzoni, desse ponto deflete à direita, cruzando a Rua Vitória, com rumo de 05º03'24"NW e distância de 13,23 metros, até o ponto 9, desse ponto deflete à direita com rumo de 84º22'56"NE e distância de 36,38 metros, até o ponto 10, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 31º59'47"NW e distância de 8,71 metros, até o ponto 11, desse ponto deflete à direita com rumo de 12º39'26"NW e distância de 149,95 metros, até o ponto 68, localizado junto à cerca na divisa dos Municípios de Cabreúva e Itupeva, confrontando do ponto 9 ao 68 com a EEPSG. Capitão Vitório Togni, desse ponto

deflete à direita e confrontando com a Gleba 3 de 457.775,98 m2, pela divisa dos Municipios de Cabreúva e Itupeva segue 208,83 metros até o ponto 100C, desse ponto deflete à direita e confrontando com a Gleba 2A de 20.656,00 m2 segue 10,06 metros no rumo 01º28'08"SW; 70,00 metros no rumo 23º10'42"SE e mais 307,82 metros no rumo 87º50'53"SE até o ponto 100D, situado na lateral da Estrada Municipal; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 5,40 metros até o ponto 52, desse ponto segue com rumo de 39º52'17"SE e distância de 15,81 metros, até o ponto 70, desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 40,19 metros, até o ponto 71, desse ponto segue com rumo de 00º12'55"SW e distância de 288,35 metros, até o ponto 72, desse ponto deflete à direita com rumo de 42º55'51"SW e distância de 7,50 metros, até o ponto 73, desse ponto deflete à esquerda com rumo de 14º06'15"SE e distância de 27,46 metros, até o ponto 74, desse ponto deflete à direita com rumo de 10º59'27"SE e distância de 168,18 metros até o ponto 2, inicio desta descrição e confrontando do ponto 100D ao 2 com a Estrada Municipal, encerrando a área de 296.840,36 m2 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e trinta e seis decimetros quadrados)."

ARTIGO 2º - A totalidade da área passa a pertencer à denominada Zona Residencial, nos moldes da Lei Municipal nº 662, de 14.01.1977, e respectivas alterações; na qual será tolerada a ocupação por edificações que obedeçam as restrições de uso determinadas na Certidão de Diretrizes de Solo à ser expedida pela Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Loteamento da área objeto da presente Lei, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.468/76, fica condicionado à proibição da emissão de quaisquer efluentes de esgotos sanitários à serem gerados pelo empreendimento, exclusivamente para a lagoa de estabilização da SABESP que atualmente serve o Distrito do Jacaré, na Bacia do Rio Pirai.

ARTIGO 4º - Conforme determinações do Código Tributário Nacional, fica autorizado aos Setores Municipais de Cadastro e de Tributos o lançamento, à partir da vigência desta Lei, do respectivo Cadastro Municipal do imóvel, assim como respectivo Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercicio de 1.999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de dezembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II